



LEI N° 10.043, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Assegura circulação de animais domésticos nas áreas comuns de condomínios residenciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de outubro de 2023, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurada, nos condomínios residenciais, a circulação de animais domésticos nas áreas de uso comum, desde que:

- I** – acompanhados de seus tutores;
- II** – mediante utilização de guias e coleiras e, se for o caso, focinheira, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual n° 11.531/2003;
- III** – não se caracterize prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos condôminos.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

- I** – notificação para imediata regularização; e
- II** – desatendida a notificação, multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de outubro de dois mil e vinte e três (18/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente





Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de dois mil e vinte e três (18/10/2023).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 18/10/2023 15:35



Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 18/10/2023
16:41



LEI N° 10043/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gabriel Milesi e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 34DB-ADAB-D214-6E1B

